



PROCESSO N.º	53.843-4/2023
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2023
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
GESTOR	EGON HOEPERS
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

I – RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da **Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato**, referentes ao **exercício de 2023**, sob a responsabilidade do Sr. **Egon Hoepers**, submetidas à apreciação deste Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, fundamentada no artigo 31, §§ 1º e 2 da Constituição Federal; no artigo 210, inciso I, da Constituição Estadual; nos artigos 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT - LOTCE/MT); no artigo 5º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 759/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso); e artigos 1º, inciso I, 10, inciso I, e 172 da Resolução Normativa n.º 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT – RITCE/MT).

A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Alan Reis de Oliveira. O Controle Interno da Prefeitura foi exercido pelo Sr. Clovis Heusner, que examinou a execução orçamentária e contábil do exercício de 2023 (Documento Externo n.º 443332/2024, página 22).

Do Relatório Preliminar de Auditoria,¹ elaborado pela 5ª Secretaria de Controle Externo, extraem-se os seguintes dados referentes às Contas Anuais de Governo em análise:

¹ Documento Digital n.º 476194 /2024.





1. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

1.1 - Características do Município

O Município de Santa Rita do Trivelato apresenta as seguintes características geográficas:

Data de Criação do Município	28/12/1999
Área Geográfica	4747,042 km ²
Distância Rodoviária do Município à Capital	356 km
População do Município - IBGE - 2022	3.276

https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?utm_source=ibge&utm_medium=home&utm_campaign=portal

1.2 - Parecer Prévio TCE/MT – 2018 a 2022

No que concerne aos Pareceres Prévios emitidos por este Tribunal entre 2018 e 2022, destacam-se as seguintes informações:

Exercicio	Protocolo/Ano	Decisão /Ano	Ordenador	Relator	Situação
Parecer Prévio					
2018	167428/2018	18/2019	EGON HOEPERS	ISAIAS LOPES DA CUNHA	Favorável
2019	88455/2019	3/2021	EGON HOEPERS	ISAIAS LOPES DA CUNHA	Favorável
2020	100838/2020	179/2021	EGON HOEPERS	VALTER ALBANO DA SILVA	Favorável
2021	412503/2021	47/2022	EGON HOEPERS	SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA	Favorável
2022	89702/2022	7/2023	EGON HOEPERS	SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA	Favorável

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/ljur/tipo_jur/prefeituras

1.3 – Índice de Gestão Fiscal do Município – 2018 a 2022

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios (IGF-M)² é um indicador utilizado para avaliar a qualidade da gestão pública nos municípios do Estado de Mato Grosso, com base nos dados recebidos pelo Sistema Aplic durante a análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

² <https://cidadao.tce.mt.gov.br/igfmtce>





O IGF-M é composto pela média ponderada de seis índices, cada um com seu respectivo peso, variando entre 0 e 1, sendo que, quanto maior o índice, melhor a gestão fiscal do município.

De acordo com a Secretaria de Controle Externo, o IGF-M relativo ao exercício de 2023 não foi apreciado, pois a consolidação dos cálculos depende da conclusão da análise das contas de governo. Assim, o IGF-M será incorporado à série histórica apenas no próximo exercício.

Em 2022, o Município de **Santa Rita do Trivelato** atingiu a **16^a** posição no ranking do Estado, com um índice geral de **0,83**, classificando-se com o conceito A, que indica **GESTÃO DE EXCELÊNCIA**.

2. PEÇAS DE PLANEJAMENTO

2.1 – Plano Plurianual – PPA

O Plano Plurianual do Município de Santa Rita do Trivelato, referente ao quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei n.º 711, de 16 de setembro de 2021, e encaminhado a este Tribunal por meio do Protocolo n.º 82.415-1/2021.

Em 2023, de acordo com os dados do Sistema Aplic, o Plano Plurianual foi alterado pelas seguintes leis: 758, 763, 784 e 787.

2.2 – Lei De Diretrizes Orçamentárias – LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Santa Rita do Trivelato para o exercício de 2023, instituída pela Lei n.º 748, de 10 de outubro de 2022, foi protocolada sob o n.º 45.682-9/2022 neste Tribunal.

Em observância ao artigo 48, § 1º, inciso I, da LRF, foi realizada audiência pública durante o processo de elaboração e discussão da LDO.





Conforme destacado no Relatório Preliminar da 5ª Secretaria de Controle Externo, a LDO dispôs sobre as metas fiscais de resultado nominal e primário, nos moldes do artigo 4º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, a Secex apontou que a LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, conforme artigo 4º, inciso I, alínea b e artigo 9º da LRF.

Destacou que, em observância ao artigo 37 da CRFB e artigo 48 da Lei Complementar n.º 101/2000, houve a divulgação/publicidade da LDO na edição n.º 4086 do Diário Oficial de Contas, fls. 327 a 332, e no Portal da Transparência do Município.

Por fim, apontou que consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos, na forma do artigo 4º, § 3º, da Lei supramencionada, bem como que foi estabelecido percentual máximo de 2% para a Reserva de Contingência.

2.3 – Lei Orçamentária Anual – LOA

A Lei Orçamentária Anual do Município, para o exercício de 2023, foi instituída pela Lei n.º 752, de 08 de dezembro de 2022 e encaminhada a este Tribunal por meio do Protocolo n.º 45.953-4/2023.

De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, a LOA estimou a receita e fixou a despesa do Município em R\$ 59.460.000,00 (cinquenta e nove milhões, quatrocentos e sessenta mil reais), abrangendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

A Secex informou que o texto da lei destacou os recursos dos orçamentos fiscal e da segurança social, em atendimento ao artigo 165, § 5º da CRFB/1988, bem como que foi realizada audiência pública durante o processo de elaboração e de discussão da LOA, em cumprimento ao artigo 48, §1º, I, da LRF.





Registrhou que houve a divulgação/publicidade da LOA na edição n.º 4126 do Diário Oficial de Contas, fls. 628 a 630, e no Portal da Transparência do Município, conforme estabelece o artigo 37 da CRFB e o artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em continuidade, mencionou que não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo ao princípio da exclusividade (artigo 165, § 8º, da CRFB/1988).

Ademais, afirmou que a Lei Municipal n.º 752/2022 não definiu parâmetros para as alterações orçamentárias, bem como que o valor total das alterações realizadas durante o exercício de 2023 representa 51,31% do orçamento inicial.

Indicou que não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados e que os créditos adicionais suplementares e especiais foram abertos com prévia autorização legislativa, e por decreto do executivo, na forma do artigo 167, incisos V e VII, da CRFB e artigo 42 da Lei n.º 4.320/1964.

Apontou que a abertura do crédito adicional especial manteve a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em conformidade com o artigo 165, § 7º, da Constituição Federal e com o artigo 5º da LRF.

Ademais, destacou que, não houve a abertura de créditos adicionais: I) por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação e II) sem indicação de recursos orçamentários objeto a anulação parcial ou total de dotações, nos moldes do artigo 167, incisos II e V, da Constituição Federal e do artigo 43, § 1º, incisos II e III, da Lei n.º 4.320/1964.

Por outro lado, constatou que houve abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro, em descompasso com o





artigo 167, incisos II e V, da Constituição Federal e com o artigo 43, § 1º, inciso I da Lei n.º 4.320/1964, configurando a irregularidade **FB03**³.

3. RECEITA CONSOLIDADA

De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, a receita arrecadada líquida pelo Município foi de **R\$ 69.247.979,38** (sessenta e nove milhões, duzentos e quarenta e sete mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta e oito centavos), exceto a intraorçamentária, de R\$ 1.338.822,28 (um milhão, trezentos e trinta e oito mil, oitocentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos), conforme se observa no seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 64.512.584,70	R\$ 76.595.642,21	118,73%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 6.955.000,00	R\$ 8.339.234,76	119,90%
Receita de Contribuições	R\$ 1.229.000,00	R\$ 1.153.850,16	93,88%
Receita Patrimonial	R\$ 299.200,00	R\$ 2.994.161,39	1.000,72%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 485.000,00	R\$ 918.367,95	189,35%
Transferências Correntes	R\$ 55.520.096,70	R\$ 62.704.377,17	112,94%
Outras Receitas Correntes	R\$ 24.288,00	R\$ 485.650,78	1.999,55%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 4.683.835,99	R\$ 2.337.460,10	49,90%
Operações de Crédito	R\$ 2.273.835,99	R\$ 2.273.866,75	100,00%
Alienação de Bens	R\$ 200.000,00	R\$ 52.989,41	26,49%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 2.210.000,00	R\$ 10.603,94	0,48%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 69.196.420,69	R\$ 78.933.102,31	114,07%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 8.818.389,00	-R\$ 9.685.122,93	109,82%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 8.708.000,00	-R\$ 9.447.426,86	108,49%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 110.389,00	-R\$ 237.696,07	215,32%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 60.378.031,69	R\$ 69.247.979,38	114,69%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.405.712,00	R\$ 1.338.822,28	95,24%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 61.783.743,69	R\$ 70.586.801,66	114,24%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

³ FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).





Do total das receitas arrecadadas no exercício de 2023 pelo Município de Santa Rita do Trivelato R\$ 62.704.377,17 (sessenta e dois milhões, setecentos e quatro mil, trezentos e setenta e sete reais e dezessete centavos) se referem às transferências correntes, tratando-se da maior fonte de recursos na composição da receita municipal.

A **receita líquida** efetivamente arrecadada (exceto a intraorçamentária), no valor de **R\$ 69.247.979,38** (sessenta e nove milhões, duzentos e quarenta e sete mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta e oito centavos), revela que a **arrecadação foi R\$ 8.869.947,69** (oito milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos) **superior ao quanto previsto** (R\$ 60.378.031,69), correspondente a 14,69% da previsão inicial.

3.1 – Receita Tributária Própria

Do total arrecadado, destaca-se que **R\$ 8.101.538,69** (oito milhões, cento e um mil, quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos) corresponderam à arrecadação da receita tributária própria. Confira-se:

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 6.022.291,00	R\$ 7.220.739,84	89,12%
IPTU	R\$ 393.503,00	R\$ 370.318,93	4,57%
IRRF	R\$ 1.263.000,00	R\$ 1.537.184,72	18,97%
ISSQN	R\$ 3.565.788,00	R\$ 4.616.713,98	56,98%
ITBI	R\$ 800.000,00	R\$ 696.522,21	8,59%
II - Taxas (Principal)	R\$ 301.900,00	R\$ 292.138,04	3,60%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 70.000,00	R\$ 60.163,60	0,74%
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 46.700,00	R\$ 50.793,26	0,62%
V - Dívida Ativa	R\$ 240.620,00	R\$ 273.214,52	3,37%
VI - Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R\$ 163.100,00	R\$ 204.489,43	2,52%
TOTAL	R\$ 6.844.611,00	R\$ 8.101.538,69	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).

A receita própria do município atingiu o percentual de **10,57%** do total das **receitas correntes arrecadadas**, que foi de **R\$ 76.595.642,21** (setenta e seis





milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, seiscentos e quarenta e dois reais e vinte e um centavos), descontada a contribuição do FUNDEB.

4. DESPESA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2023 as despesas previstas atualizadas pelo Município, exceto as intraorçamentárias, foram de R\$ 73.733.434,67 (setenta e três milhões, setecentos e trinta e três mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos). Desse total, foram empenhados R\$ 68.130.743,03 (sessenta e oito milhões, cento e trinta mil, setecentos e quarenta e três reais e três centavos), conforme demonstrado abaixo:

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EXECUTADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 54.445.298,98	R\$ 50.269.312,23	92,33%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 25.094.060,27	R\$ 22.802.921,95	90,87%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 500.000,00	R\$ 483.134,41	96,62%
Outras Despesas Correntes	R\$ 28.851.238,71	R\$ 26.983.255,87	93,52%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 18.268.914,44	R\$ 17.861.430,80	97,77%
Investimentos	R\$ 17.895.914,44	R\$ 17.488.868,00	97,72%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 373.000,00	R\$ 372.562,80	99,88%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 1.019.221,25	R\$ 0,00	0,00%
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 73.733.434,67	R\$ 68.130.743,03	92,40%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 1.526.359,30	R\$ 1.435.248,00	94,03%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.526.359,30	R\$ 1.435.248,00	94,03%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX - TOTAL DESPESA	R\$ 75.259.793,97	R\$ 69.565.991,03	92,43%

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro

O grupo de natureza de despesa que teve maior participação no exercício de 2023 na composição da despesa orçamentária foi “Outras Despesas Correntes”, totalizando R\$ 26.983.255,87 (vinte e seis milhões, novecentos e oitenta e três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), o que representa 39,61% do total da despesa orçamentária (exceto a intraorçamentária).

5. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA





5.1 – Resultado da Execução Orçamentária

A Secex, ao analisar a receita arrecadada de R\$ 68.223.254,37 (sessenta e oito milhões, duzentos e vinte e três mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta e sete centavos), juntamente com os créditos adicionais de R\$ 13.175.131,85 (treze milhões, cento e setenta e cinco mil, cento e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos) provenientes do superávit financeiro, e compará-los com a despesa realizada de R\$ 68.648.760,64 (sessenta e oito milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, setecentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos), valores ajustados conforme a Resolução Normativa n.º 43/2013/TCE/MT, identificou um **superávit** orçamentário de **R\$ 12.749.625,58** (doze milhões, setecentos e quarenta e nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos), conforme se observa a seguir:

	2019	2020	2021	2022	2023
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 33.150.749,77	R\$ 37.770.346,68	R\$ 50.551.159,75	R\$ 60.579.725,36	R\$ 68.223.254,37
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 28.396.437,48	R\$ 31.591.172,36	R\$ 44.710.880,75	R\$ 59.613.463,85	R\$ 68.648.760,64
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.675.529,96	R\$ 10.700.560,16	R\$ 13.175.131,85
Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)	R\$ 4.754.312,29	R\$ 6.179.174,32	R\$ 10.515.808,96	R\$ 11.666.821,67	R\$ 12.749.625,58

5.2 – Resultado Primário

Nos termos do Relatório Técnico Preliminar, houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2023.

O resultado primário, calculado com base nas receitas e nas despesas não-financeiras – demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida –, foi deficitário em R\$ 978.802,11 (novecentos e setenta e oito mil, oitocentos e dois reais e onze centavos), estando acima da meta prevista na LDO, que foi de déficit de R\$ 5.223.500,00 (cinco milhões, duzentos e vinte e três mil e quinhentos reais).





5.3 – Restos a Pagar

A Secex informou, ainda, que ao final do exercício foram inscritos em Restos a Pagar o montante de **R\$ 9.505.219,64** (nove milhões, quinhentos e cinco mil, duzentos e dezenove reais e sessenta e quatro centavos), sendo R\$ 8.556.638,93 (oito milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e trinta e oito reais e noventa e três centavos) na modalidade Não Processados e R\$ 948.580,71 (novecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e oitenta reais e setenta e um centavos) na modalidade Processados, conforme demonstrativo abaixo.

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2018	R\$ 122.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 122.000,00
2019	R\$ 4.532,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.965,97	R\$ 47,00	R\$ 520,00
2020	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00
2021	R\$ 28.407,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.440,00	R\$ 11.567,90	R\$ 10.400,00
2022	R\$ 9.912.163,29	R\$ 0,00	-R\$ 856,80	R\$ 6.615.674,83	R\$ 1.225.662,36	R\$ 2.069.969,30
2023	R\$ 0,00	R\$ 6.353.749,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.353.749,63
	R\$ 10.073.104,16	R\$ 6.353.749,63	-R\$ 856,80	R\$ 6.626.080,80	R\$ 1.243.277,26	R\$ 8.556.638,93
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2021	R\$ 29.640,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29.640,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2022	R\$ 511.395,51	R\$ 0,00	R\$ 856,80	R\$ 511.395,51	R\$ 0,00	R\$ 856,80
2023	R\$ 0,00	R\$ 947.723,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 947.723,91
	R\$ 541.035,51	R\$ 947.723,91	R\$ 856,80	R\$ 541.035,51	R\$ 0,00	R\$ 948.580,71
TOTAL	R\$ 10.614.139,67	R\$ 7.301.473,54	R\$ 0,00	R\$ 7.167.116,31	R\$ 1.243.277,26	R\$ 9.505.219,64

APIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente

5.4 – Quociente de Disponibilidade Financeira

A 5ª Secex, ao analisar o **Quociente de Disponibilidade Financeira para pagamento de restos a pagar**, identificou que, para cada R\$ 1,00 (um real) de restos a pagar inscritos, Processados e Não Processados (curto prazo), há **R\$ 2,49** (dois reais e quarenta e nove centavos) de disponibilidade financeira geral, conforme demonstrado no quadro abaixo:





A	DISP. BRUTA EXCETO RPPS	R\$ 24.292.515,45
B	DEMAIS OBRIGAÇÕES - EXCETO RPPS	R\$ 542.855,04
C	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 943.803,74
D	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 8.556.118,93
QDF	(A-B)/(C+D)	2,4999

5.5 – Quociente de Inscrição de Restos a Pagar

Para cada R\$ 1,00 (um real) de despesa empenhada, R\$ 0,10 (dez centavos) foram inscritos em restos a pagar no exercício, conforme demonstrado no cálculo do QIRP abaixo:

A	TOTAL DESPESA - EXECUÇÃO	R\$ 69.565.991,03
B	TOTAL INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO	R\$ 7.301.473,54
QIRP	B/A	0,1049

5.6 – Quociente da Situação Financeira (QSF)

Da análise do Quociente da Situação Financeira, constatou-se um **superávit** financeiro no valor de **R\$ 14.256.861,27** (quatorze milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte e sete centavos), considerando todas as fontes de recursos, exceto RPPS, conforme demonstrado na tabela abaixo:

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 24.299.638,98
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 10.042.777,71
QSF	A/B	2,4196

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

6.1 – Dívida Pública

Os dispêndios da Dívida Pública efetuados no exercício, no montante de R\$ 855.697,21 (oitocentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte e um centavos), representaram 1,29% da Receita Corrente Líquida





Ajustada. Este resultado demonstra o cumprimento do limite de endividamento estabelecido pelo artigo 7º, inciso II, da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal.

De igual forma, foi cumprido o limite legal do artigo 7º, inciso I, da Resolução supramencionada, tendo em vista que a dívida contratada no exercício (R\$ 2.273.866,75) representou 3,45% da receita corrente líquida ajustada para fins de endividamento (R\$ 65.885.794,27).

Ainda, o resultado do Quociente do Limite de Endividamento demonstra que a dívida consolidada líquida ao final do exercício de 2023 foi negativa, em cumprimento ao limite legal imposto pelo artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado n.º 40/2001.

6.2 – Educação

6.2.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, foi aplicado o montante de **R\$ 15.095.987,45** (quinze milhões, noventa e cinco mil, novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), correspondendo a **26,73%** da receita base de R\$ 56.462.187,59 (cinquenta e seis milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta e nove centavos).

Portanto, o município aplicou acima do limite mínimo de 25% estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal.

No quadro a seguir, detalha-se a série histórica da aplicação de recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em percentuais, no período de 2019 a 2023:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	29,49%	27,75%	26,10%	26,65%	26,73%





6.2.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb

Com relação ao Fundeb, a Secex registrou que o valor arrecadado foi de **R\$ 6.820.277,71** (seis milhões, oitocentos e vinte mil, duzentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos), sendo **R\$ 6.719.750,66** (seis milhões, setecentos e dezenove mil, setecentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos) destinados à remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, correspondendo a **98,52%** da receita do Fundo.

Assim, o município aplicou acima do limite mínimo de 70% estabelecido no artigo 212-A da Constituição Federal e no artigo 26 da Lei n.º 14.113/2020.

A Secex apresentou a série histórica de Remuneração dos Profissionais do Magistério, em termos percentuais, no período de 2019 a 2023:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	62,44%	61,62%	69,53%	92,52%	98,52%

6.2.3 – Políticas Públicas – Prevenção à violência no âmbito escolar

A Lei n.º 14.164/2021, que alterou a redação do § 9º do artigo 26 da Lei n.º 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), disciplina a inclusão de conteúdos sobre direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher nos currículos da educação infantil, bem como institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

A 5ª Secex informou que o Município de Santa Rita do Trivelato adotou ações com vistas ao cumprimento da Lei supracitada e inseriu nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher.

Além disso, afirmou que foi realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2023, conforme artigo 2º da Lei n.º 1.164/2021.





6.3 – Saúde

Conforme registrado pela Secex no Relatório Técnico Preliminar, o município aplicou **R\$ 7.878.723,47** (sete milhões, oitocentos e setenta e oito mil, setecentos e vinte e três reais e quarenta e sete centavos) para ações e serviços públicos de saúde, representando **14,23%** da receita base de **R\$ 55.363.725,58** (cinquenta e cinco milhões, trezentos e sessenta e três mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos), não cumprindo os ditames da Constituição Federal e do artigo 7º da Lei Complementar n.º 141/2012 em vista de não ter atingido o percentual obrigatório de 15%.

Em vista disso, restou caracterizada a **irregularidade AA02⁴**, de natureza gravíssima.

Nesse contexto, a Secex destacou que o Município deixou de aplicar o percentual de 0,77%, o que corresponde a R\$ 425.835,36 (quatrocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos).

No quadro ilustrativo a seguir, a Secex destaca a série histórica de aplicação de Recursos na Saúde no período de 2019 a 2023:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	19,84%	22,52%	19,07%	15,97%	14,23%

Necessário registrar que, após a apresentação de defesa pelo Gestor, a Secex adicionou o valor de R\$ 536.409,82 (quinhentos e trinta e seis mil, quatrocentos e nove reais e oitenta e dois centavos) às despesas empenhadas na função 10 – saúde, de forma que **as aplicações totalizaram R\$ 8.415.133,29** (oito milhões, quatrocentos e quinze mil, cento e trinta e três reais e vinte e nove centavos), correspondente a **15,20%** da receita base.

⁴ LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_02. Não-aplicação do percentual mínimo de 12% pelo Estado, e de 15% pelos Municípios, do produto da arrecadação de impostos a que se referem os arts. 155 e 156, respectivamente, e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, I, alínea "a" da Constituição Federal, Estado, e arts. 158 e 159, I, alínea "b" e § 3º, da Constituição Federal, Município - em ações e serviços públicos de saúde (art. 77, II, III, § 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - Constituição Federal).





6.4 – Pessoal

6.4.1. Regime Previdenciário

Consta no Relatório Técnico Preliminar que o Município de Santa Rita do Trivelato possui Regime Próprio de Previdência, estando os servidores efetivos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social e os demais ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Ademais, com base nos documentos e informações, a 5ª Secex concluiu pela adimplência das Contribuições Previdenciárias dos Segurados e das Contribuições Previdenciárias Patronais do Executivo devidas ao RPPS.

Além disso, através do Sistema CADPREV, constatou-se inexistência de parcelamentos com o Regime Próprio de Previdência Social.

Por fim, no que se refere ao Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), a Equipe Técnica informou que foi devidamente emitido pelo MPAS ao RPPS, conforme disposto no artigo 7º da Lei n.º 9.717/1998 e na Portaria MPS n.º 204/2008.

6.4.2. Limites Legais

No Relatório Técnico Preliminar de Auditoria, a Equipe Técnica apurou que os gastos com pessoal do **Poder Executivo** totalizaram **R\$ 26.867.302,62** (vinte e seis milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, trezentos e dois reais e sessenta e dois centavos), correspondendo a **40,92%** da Receita Corrente Líquida (RCL) Ajustada de **R\$ 65.651.838,67** (sessenta e cinco milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos), abaixo do limite máximo de 54% estabelecido no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e do limite prudencial de 48,60%.

Os gastos com pessoal do **Poder Legislativo** totalizaram **R\$ 1.554.664,84** (um milhão, quinhentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), equivalentes a **2,36%** da RCL Ajustada,





garantindo o cumprimento do limite máximo de 6%, conforme artigo 20, inciso III, alínea “a” da LRF.

Por fim, os gastos com pessoal do Município somaram **R\$ 28.421.967,46** (vinte e oito milhões, quatrocentos e vinte e um mil, novecentos e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos), representando **43,29%** da RCL Ajustada, respeitando o limite máximo de 60% estabelecido no artigo 19, inciso III, da LRF, e prudencial de 57%.

A Secex apresentou a série histórica dos percentuais de gastos com pessoal no período de 2019 a 2023, conforme segue abaixo:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2019	2020	2021	2022	2023
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	47,61%	43,05%	46,06%	40,65%	40,92%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	3,19%	3,03%	2,64%	2,23%	2,36%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	50,80%	46,08%	48,70%	42,88%	43,29%

6.5 – Repasses ao Legislativo

A Equipe de Auditoria, no Relatório Preliminar, informou que, para o exercício de 2023, foram previstos repasses ao Legislativo no valor de **R\$ 3.453.000,00** (três milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil reais), conforme a Lei Orçamentária Anual e créditos adicionais, sendo repassado o montante previsto.

Esse montante, correspondente a **6,83%** da receita base de **R\$ 50.559.427,12** (cinquenta milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e vinte e sete reais e doze centavos), cumpre o limite máximo de 7% estabelecido pelo artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal, consoante quadro colacionado pela Secex:





DESCRÍÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasso do Poder Executivo	R\$ 3.453.000,00	R\$ 50.559.427,12	6,83%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 3.224.309,86	R\$ 50.559.427,12	6,37%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 1.554.664,84	R\$ 3.453.000,00	45,02%	70%	REGULAR
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 1.554.664,84	R\$ 65.651.838,67	2,36%	6%	REGULAR

Informou, ainda, que os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA e ocorreram até o dia 20 de cada mês, em conformidade com o artigo 29-A, § 2º, incisos II e III, da Constituição Federal.

Ressai do Relatório Técnico Preliminar a porcentagem dos repasses ao Poder Legislativo no período de 2019 a 2023:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2019	2020	2021	2022	2023
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,79%	6,21%	6,57%	6,13%	6,83%

6.6 – Síntese da Observância dos Principais Limites Constitucionais e Legais

O Quadro abaixo sintetiza os percentuais alcançados no exercício de 2023:

OBJETO	NORMA	LIMITE PREVISTO	PERCENTUAL ALCANÇADO	SITUAÇÃO
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	CF: art. 212	Mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.	26,73%	Regular
Remuneração do Magistério	Lei nº 11.494/2007: art. 22.	Mínimo de 70% dos Recursos do FUNDEB	98,52%	Regular
Ações e Serviços de Saúde	CF: art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais	Mínimo de 15% da receita de impostos referente ao art. 156 e dos recursos que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b" e §	15,20%	Regular





	Transitórias – ADCT	3º da Constituição Federal.		
Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo	LRF: art. 20, inciso III, alínea "b".	Máximo de 54% sobre a RCL.	40,92%	Regular
Despesa com Pessoal do Poder Legislativo	LRF: art 20, inciso III, "a".	Máximo de 6% sobre a RCL	2,36%	Regular
Despesa Total com Pessoal do Município	LRF: art. 19, inciso III.	Máximo de 60% sobre a RCL.	43,29%	Regular
Repasses ao Poder Legislativo	CF: art. 29-A, I.	Máximo de 7% sobre a Receita Base	6,83%	Regular

6.7 – Relação Despesas e Receitas Correntes

A Receita Corrente Arrecadada totalizou R\$ 68.249.341,56 (sessenta e oito milhões, duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos), enquanto a Despesa Corrente Liquidada foi de R\$ 48.517.186,94 (quarenta e oito milhões, quinhentos e dezessete mil, cento e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos), e os Restos a Pagar Não Processados inscritos em 31/12/2023 somaram R\$ 3.187.373,29 (três milhões, cento e oitenta e sete mil, trezentos e setenta e três reais e vinte e nove centavos).

A Despesa Corrente Liquidada, somada aos Restos a Pagar Não Processados, totaliza R\$ 51.704.560,23 (cinquenta e um milhões, setecentos e quatro mil, quinhentos e sessenta reais e vinte e três centavos), correspondendo a **75,75%** da Receita Corrente Arrecadada.

Este percentual está dentro do limite máximo de 95% estabelecido pelo artigo 167-A da Constituição da República, conforme tabela a seguir:

A	RECEITA CORRENTE	R\$ 68.249.341,56
B	DESPESA CORRENTE LIQUIDADA	R\$ 48.517.186,94
C	DESP CORRENTE INSCRITA EM RPNP	R\$ 3.187.373,29
Limite Art. 167-A CF	((B+C)/A)	0,7575

7. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA





Reconhecendo a importância da transparência pública como um indicador de boa governança e em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação, este Tribunal de Contas, em conjunto com a Atricon, o TCU e com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros, instituiu o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP) com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos poderes e órgãos públicos em todo o país.

Consta do Relatório Técnico Preliminar a avaliação realizada em 2023 acerca da transparência do Município de Santa Rita do Trivelato, cujos resultados foram homologados por este Tribunal mediante Acórdão n.º 240/2024 – PV (Processo n.º 179.928-2/2024):

Unidade Gestora	Índice Transparência	Nível de Transparência
Prefeitura Municipal	90,88%	Ouro

Apesar do excelente nível de transparência, a Secex sugeriu que conste no Parecer Prévio recomendação para que se implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

De acordo com o apurado pela Equipe Técnica, o Gestor encaminhou a Prestação de Contas Anuais a este Tribunal dentro do prazo legal e em consonância com a Resolução Normativa n.º 03/2020-TP.

Por outro lado, destacou que os envios das Cargas Inicial, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Agosto e Setembro foram intempestivos e poderão ser objeto de fiscalização em momento oportuno, entendendo que, neste processo, cabe apenas a apuração do envio da Prestação de Contas de Governo, que foi realizada de forma tempestiva.

9. RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR DE AUDITORIA





Dos dados acima transcritos, a Secretaria de Controle Externo da 5^a Relatoria concluiu pela configuração de 02 achados, caracterizadores de **02 irregularidades**, nas Contas Anuais de Governo do Município de Santa Rita do Trivelato, exercício de 2023, todas imputadas ao âmbito de responsabilidade do Sr. Egon Hoepers, conforme a seguir descritas:

1) AA02 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_02.

Não-aplicação do percentual mínimo de 12% pelo Estado, e de 15% pelos Municípios, do produto da arrecadação de impostos a que se referem os arts. 155 e 156, respectivamente, e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, I, alínea "a" da Constituição Federal, Estado, e arts. 158 e 159, I, alínea "b" e § 3º, da Constituição Federal, Município - em ações e serviços públicos de saúde (art. 77, II, III, § 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - Constituição Federal).

1.1) Aplicação de 14,23% em Ações e Serviços Públicos de Saúde, não assegurando o cumprimento do percentual mínimo de 15%, determinado pelo art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012. - Tópico - 6. 3. SAÚDE.

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) Abertura de créditos adicionais, no valor total de R\$ 1.013.763,29, por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro das fontes 500 e 501, conforme detalhado no Quadro 1.2. - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

10. RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA

Citado por meio do Ofício n.º 306/2024, o Sr. Egon Hoepers apresentou sua defesa, com as justificativas e documentos que entendeu pertinentes (Documento Digital n.º 479726/2024).

Após a análise, a Secex concluiu pelo **saneamento** da irregularidade classificada como **AA02**, subitem 1.1, por entender que, ao realizar a atualização do Quadro: 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde do relatório técnico preliminar, com a inclusão do valor de R\$ 536.409,82 (quinhentos e trinta e seis mil, quatrocentos e nove reais e oitenta e dois centavos) às despesas empenhadas na Função 10 - Saúde, o percentual aplicado em ASPS foi de **15,20%**, cumprindo o disposto no artigo 7º da Lei Complementar n.º 141/2012.





Da mesma forma, manifestou-se pelo **saneamento** do apontamento **FB03**, subitem 2.1, sob o argumento de que, após analisar as informações enviadas para o sistema Aplic 2023, verificou-se que houve cancelamentos de restos a pagar não processados inscritos em exercícios anteriores e cancelados em 2023, os quais, de acordo com o disposto na Resolução de Consulta n.º 8/2016-TP, contribuem para a formação do superávit financeiro do exercício e podem ser utilizados para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

11. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, emitiu o Parecer n.º 2.848/2024 (Documento Digital 488669/2024), em consonância com o entendimento da Equipe Técnica, e manifestou-se pelo saneamento das irregularidades apontadas (AA02, subitem 1.1, e FB03, subitem 2.1).

Assim, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável às Contas Anuais de Governo do Município de Santa Rita do Trivelato, exercício de 2023, sob a gestão do Sr. Egon Hoepers, com ressalva e recomendações legais.

12. ALEGAÇÕES FINAIS

Considerando o saneamento de todas as irregularidades inicialmente apontadas pela Secex, foi dispensada a notificação do Gestor para apresentação de alegações finais, por entender que a resolução dos apontamentos apresentados torna desnecessária a abertura de prazo adicional para nova manifestação.

É o Relatório.

Cuiabá – MT, 06 de agosto de 2024.

(assinatura digital)⁵
CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

⁵ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006.

